

investimento em qualificação profissional para atender às demandas do setor produtivo e fortalecer o mercado de trabalho, além do estímulo à integração logística entre os municípios integrantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de maio de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.405, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Selo da Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, para os fins que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Institui-se o Programa Selo da Agricultura Familiar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de valorizar e de promover a comercialização de produtos artesanais da agricultura familiar, garantindo que estes atendam aos padrões de segurança alimentar e de inocuidade dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

§ 1º A inspeção e a fiscalização de produtos de agricultura familiar serão realizadas de forma equitativa e padronizada, utilizando métodos como a análise de riscos e os pontos críticos de controle, para assegurar que as práticas de produção e de comercialização respeitem os critérios sanitários, sem comprometer a viabilidade e a sustentabilidade dos pequenos produtores, visando a:

I - agregar valor à produção, mediante a emissão de selo de identidade e de qualidade;

II - promover a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º O Selo da Agricultura Familiar será concedido somente aos produtos que tenham sido previamente inspecionados, analisados e aprovados pela autoridade competente, em conformidade com as disposições desta Lei, do decreto regulamentador e das normas complementares editadas por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 2º O Programa Selo da Agricultura Familiar é vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e coordenado pela Secretaria-Executiva de Agricultura Familiar, Povos Originários e Comunidades Tradicionais que, para fins de cumprimento das finalidades do Programa, solicitará a colaboração:

I - da Agência Estadual de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

II - das entidades de fiscalização sanitária, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA):

a) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);

b) Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária e Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

III - dos Municípios, por intermédio dos Serviços Municipais de Inspeção (SIM), de cooperativas,